



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

PROCESSO N° 16.257-4/2012

ASSUNTO: “Indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-
OBRAS/TCE-MT, relativo ao 3º quadrimestre/2011.”

ENTIDADE/ORGÃO: Executivo Municipal de **LUCAS DE RIO VERDE/MT**

RELATOR : **CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

Exmo. Conselheiro Relator

I – RESUMO DOS FATOS

Tratam os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEOOBRAS- TCE/MT relativo ao 3º Quadrimestre/2011, do município de Lucas do Rio Verde/MT.

Devidamente notificado para apresentar defesa, os Representados apresentaram informações referentes aos apontamentos constantes do relatório preambular da presente Representação.

Após análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia manifestou pela aplicação de multa ao gestor à época e ao responsável pelo controle interno pelo não envio e envio intempestivo da remessa de informações ao Sistema GEOOBRAS.

Após o parecer do Ministério Público de Contas, em 05/02/2014, o Excelentíssimo Conselheiro, Domingos Neto, através de Julgamento Singular, proferiu sua decisão monocrática pela procedência da referida Representação, bem como, pela aplicação de multa de 126 UPFs/MT ao Senhor Marino José Franz – Ex-Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde e ao Senhor Rudimar Paulo Rubin – Responsável pelo Controle Interno pela inadimplência no encaminhamento das informações obrigatórias do sistema GEOOBRAS, como também determinou ao atual gestor, que, independentemente da cominação ora aplicada, regularize as pendências constatadas no relatório técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, sob pena de novas multas.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

Inconformados com a decisão proferida pelo Conselheiro Relator, Senhor Marino José Franz – Ex-Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde e ao Senhor Rudimar Paulo Rubin – Responsável pelo Controle Interno protocolaram em 27/02/2014 o recurso de AGRAVO, conforme previsto no artigo 270 da Lei Orgânica do TCE/MT.

II – DO RECURSO INTERPOSTO

De acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT caberá petição de Agravo contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição ou do Presidente do Tribunal.

Por ocasião do exame de admissibilidade, o relator da decisão recorrida poderá exercer o juízo de retratação. O recurso de AGRAVO será recebido apenas com efeito devolutivo, entretanto, no caso de haver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, poderá também ser recebido com efeito suspensivo (inciso II, do artigo 272 da Lei Orgânica do TCE/MT).

O Agravante alega que “a decisão proferida, observa-se a completa ausência de fundamentação. O julgador singular limitou-se na realização do relatório e dispositivo, o que não pode ser considerado suficiente para concluir na aplicação de multa que corresponde atualmente a R\$ 26.563,32; a ocorrência dos envios intempestivo não acarretaram prejuízos ao controle exercido por este Tribunal, sendo medida imperativa a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade ao caso concreto, com fito de excluir a multa aplicada, ou até mesmo seja realizada sua diminuição para que atendam os acórdão paradigmas deste Tribunal de Contas”

Ao final os Agravantes pedem fundamentalmente que:

1. A fim de evitar risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, seja concedido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento;
2. Seja realizado o Juízo de retratação da decisão singular proferida, para que o Meritíssimo conselheiro motive a r. Decisão singular proferida, a fim de evitar



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC

Fls. ____

Rub. ____

sua nulidade, como também atenda aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para exclusão ou redução da multa aplicada, consoante os acórdãos paradigmas proferidos por este Tribunal de Contas; ou de plano exclua a responsabilidade das multas imputadas aos Agravantes; caso não seja motivo de retratação, na forma do art. 68, § 2º, da LC 269/2007, seja remetido o presente recurso ao Egrégio Tribunal Pleno.

3. Seja recebido o presente Recurso de Agravo no efeito suspensivo e como preliminar de mérito recursal, seja declarado nula a decisão singular proferida diante da inexistência de fundamentação, com devolução da presente Representação Interna para novo julgamento.

4. Não sendo o caso de acolhimento da preliminar suscitada, seja considerado a inexistência de grave ofensa a norma legal, pela ausência de motivo para a aplicação da sanção pecuniária, com a reapreciação da matéria e conseqüente provimento do presente recurso, para exclusão da multa aplicada; caso não seja esse o entendimento deste Tribunal Pleno, pugna-se pelo atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com fito de reduzir a multa aplicada, consoante os acórdãos paradigmas proferidos por este Tribunal de Contas; ou de plano exclua a responsabilidade das multas imputadas aos Agravantes;

5. Por fim, caso o entendimento deste Tribunal seja pela manutenção da multa aplicada, ou sua redução, seja consignada a possibilidade de sua aplicação com o redutor de 45% na conversão de UPF's em multa, conforme orientação da Resolução Normativa nº 02/2013-TP.

III – DA ANÁLISE DO AGRAVO

Antes da análise dos pedidos do Agravante, faz necessários os seguintes esclarecimentos: que as justificativas apresentadas na defesa (fls. 38 a 152) foram devidamente analisadas e aquelas pertinentes foram devidamente acatadas pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT, pois das irregularidades passíveis de multa **no valor de 320 UPF's** (Relatório Inicial) ficaram caracterizadas irregularidade **no valor de 252 UPF's** (Relatório Conclusivo).

Informa-se também que com a Resolução Normativa N.º 06/2008, a administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC

Fls. ____

Rub. ____

de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso ficaram obrigados a enviar pelo Sistema GEO-OB-RAS informações e documentos relativos a obras e serviço de engenharia, contratado com pessoa física ou jurídica, de execução indireta a partir de setembro de 2008, sendo que os informes relativos a obras e serviços de engenharia iniciadas anteriormente à competência setembro/2008 poderiam ser enviadas até dezembro/2008 **essa obrigatoriedade esta vinculada a data de publicação ou da realização do ato administrativo**. Com a Resolução Normativa 06/2011 que aprovou a nova versão do Sistema GEO-OB-RAS os fiscalizados passaram a ter obrigatoriedade de inserir documentos regulamentados pelo seu ANEXO I (que relaciona os documentos, o ato administrativo que vincula a obrigatoriedade do envio como também o prazo em que devem ocorrer). A resolução também fixou prazo inicial para o cadastro das obras de execução direta a partir de 2012, e outra novidade foi que a execução de serviço de engenharia – “Projeto” passaria a ser inserido “*em aba*” separada. A obrigatoriedade do cadastro, do envio de documento ou do envio de informação **continua sendo vinculado a data de publicação ou da realização do ato administrativo**.

Quanto a alegação dos agravantes de ausência de fundamento para manutenção de multa do Contrato N.º 265/2011 informa-se que como a data de publicação do 2º Termo Aditivo (28/10/2011) e do 3º Termo Aditivo (09/12/2011) ocorreram dentro do período do 3ºQ/2011 **fica caracterizado a obrigatoriedade** do envio dos documentos e informações relativas ao 2º Termo Aditivo e 3º Termo Aditivo do Contrato N.º 265/2011 no sistema **logo permanece a irregularidade** quanto ao não envio dos seguintes documentos: Planilha do 2º Termo Aditivo de Valor, Cronograma Físico-financeiro – 2º TA e Publicação Extrato do 3º Termo Aditivo de Vigência referente ao Contrato N.º 265/2011. E após análise da descrição dos objetos dos Contratos N.ºs 404/2011 e 405/2011 **fica desconsiderado a obrigatoriedade** do envio dos documentos e informações relativas aos Contratos N.ºs 404/2011 e 405/2011 **logo desconsidera-se a irregularidade** quanto ao não envio dos seguintes documentos: Termo de Contrato e a Publicação do Extrato do Contrato N.º 404/2011 e Termo de Contrato, a Publicação do Extrato do Contrato, e a 1ª Medição/Fotos no valor de R\$ 24.000,00 do Contrato N.º 404/2011 (**Desconsiderar 14 UPF's**).

O efetivo envio de informação ao Sistema GEO-OB-RAS-TCE depende:



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

do **Gestor** em acompanhar o envio de informações ao Tribunal de Contas, devendo obrigatoriamente supervisionar o trabalho de seus subordinados; do **Responsável pelo Controle Interno** em tomar providências para estabelecer fluxo de processos que permita detectar as falhas e garantir o envio regular das informações ao Sistema GEOOBRAS – TCE/MT; e do **Operador do Sistema GEO-OBRAS-TCE** em enviar as informações ao Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT. Caso o Gestor e o Responsável pelo Controle Interno **não realizem as suas funções de forma eficaz fica o operador do sistema limitado na execução da sua função**, logo não há como responsabilizá-los pelas irregularidades no envio das informações ao sistema. Situação que só poderá ocorrer com a comprovação de que o operador foi negligente ao desempenhar a sua função, o que não é o caso desta representação interna.

Após Julgamento Singular (fls. 174 a 177 – TCE/MT) e esta análise do Recurso de Agravo autuado às fls. 189 a 202 – TCE/MT fica alterada a conclusão das fls. 160 a 166 – TCE/MT com relação ao Acompanhamento Simultâneo do 3º Quadrimestre/2011, referente as informações enviadas ao Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT, remanesceram caracterizadas as seguintes irregularidades, demonstradas nos quadros abaixo, **MB02**:

a) Informações não enviadas, até 31/12/2011

a1) Arquivos de remessa imediata

| Licitação | Documentos | Data de realização do evento | Data Fim do 3ºQ/2011 | Multa pelo não envio em UPF's |
|------------------|---|------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| CP 05/2011 | Termo Revogação | 05/10/11 | 31/12/11 | 2 |
| TP 042/2011 | Publicação do Extrato da Redificação Edital | 09/11/11 | 31/12/11 | 2 |
| Total (1) | | | | 4 |

| Contratos | Documentos | Data Publicação | Data Fim do 3ºQ/2011 | Multa pelo não envio em UPF's |
|-----------|--|-----------------|----------------------|-------------------------------|
| 121/2011 | Planilha do 3º Termo Aditivo | 10/11/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Planilha do 2º Termo Aditivo | 28/10/11 | 31/12/11 | 2 |
| 265/2011 | Planilha do 2º Termo Aditivo de Valor | 28/10/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Cronograma Físico-financeiro – 2º TA | 28/10/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Publicação Extrato do 3º Termo Aditivo de Vigência | 09/12/11 | 31/12/11 | 2 |
| 331/2011 | Planilha do 1º Termo Aditivo de Valor | 29/09/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Cronograma Físico-financeiro – 1º TA | 29/09/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Planilha do 2º Termo Aditivo de Valor | 28/10/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Cronograma Físico-financeiro – 2º TA | 28/10/11 | 31/12/11 | 2 |



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
 Telefone: 3613-7631 / 7632
 e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

| |
|-----------|
| TC |
| Fls. ____ |
| Rub. ____ |

| Contratos | Documentos | Data Publicação | Data Fim do 3ºQ/2011 | Multa pelo não envio em UPF's |
|--------------------|---|-----------------|----------------------|-------------------------------|
| 336/2011 | Planilha do 1ºTA de Valor, Prazo de Vigência e Execução | 28/10/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Cronograma Físico-financeiro – 1ºTA | 28/10/11 | 31/12/11 | 2 |
| 334/2011 | Planilha do 1ºTermo Aditivo de Valor | 29/09/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Cronograma Físico-financeiro – 1ºTA | 29/09/11 | 31/12/11 | 2 |
| 354/2011 | Planilha do 1ºTA de Vigência | 21/11/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Cronograma Físico-financeiro – 1ºTA | 21/11/11 | 31/12/11 | 2 |
| 335/2011 | Planilha do 3ºTermo Aditivo de Valor | 10/11/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Cronograma Físico-financeiro – 3ºTA | 10/11/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Planilha do 2ºTermo Aditivo de Valor | 28/10/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Cronograma Físico-financeiro – 2ºTA | 28/10/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Planilha do 1ºTA de Valor, Prazo de Vigência e Execução | 29/09/11 | 31/12/11 | 2 |
| | Cronograma Físico-financeiro – 1ºTA | 29/09/11 | 31/12/11 | 2 |
| TOTAL (2) | | | | 42 |
| TOTAL (1+2) | | | | 46 |

a2) Arquivos de remessa mensal

| Obras | Documentos | Data de realização do evento | Data fim do 3º Q | Multa pelo não envio em UPF's |
|------------------|---|------------------------------|------------------|-------------------------------|
| 334/2011-1 | 2ºMedição/Fotos no valor de R\$26.336,60 | 28/09/11 | 31/12/11 | 6 |
| | 3ºMedição/Fotos no valor de R\$26.336,60 | 08/11/11 | 31/12/11 | 6 |
| 334/2011-2 | Medição/Fotos no valor de R\$15.375,95 | 11/10/11 | 31/12/11 | 6 |
| | Medição/Fotos no valor R\$115.398, | 11/10/11 | 31/12/11 | 6 |
| 336/2011-1 | 1ºMedição/Fotos no valor de R\$31.542,34 | 16/09/11 | 31/12/11 | 6 |
| 114/2011-1 | 4ºMedição/Fotos no valor de R\$17.921,34 | 14/11/11 | 31/12/11 | 6 |
| 219/2011-1 | 6ºMedição/Fotos no valor de R\$11.134,02 | 11/10/11 | 31/12/11 | 6 |
| | 7ºMedição/Fotos no valor de R\$7.808,38 | 09/11/11 | 31/12/11 | 6 |
| 265/2011-1 | 4ºMedição/Fotos no valor de R\$8.371,10 | 01/11/11 | 31/12/11 | 6 |
| | Medição/Fotos no valor de R\$17.804,23 | 25/10/11 | 31/12/11 | 6 |
| | Medição/Fotos no valor de R\$57.958,27 | 25/10/11 | 31/12/11 | 6 |
| 103/2011-1 | 7ºMedição/Fotos no valor de R\$10.368,04 | 29/09/11 | 31/12/11 | 6 |
| | 7ºMedição/Fotos no valor de R\$823,26 | 29/09/11 | 31/12/11 | 6 |
| | 8ºMedição/Fotos no valor de R\$12.234,78 | 26/10/11 | 31/12/11 | 6 |
| 121/2011-1 | Medição/Fotos no valor de R\$136.569,42 | 04/11/11 | 31/12/11 | 6 |
| | 5ºMedição/Fotos no valor de R\$200.390,43 | 31/10/11 | 31/12/11 | 6 |
| 335/2011-2 | 1ºMedição/Fotos no valor de R\$ 5.326,95 | 03/11/11 | 31/12/11 | 6 |
| | 1ºMedição/Fotos no valor de R\$ 17.795,96 | 03/11/11 | 31/12/11 | 6 |
| | 1ºMedição/Fotos no valor de R\$ 96.962,76 | 03/11/11 | 31/12/11 | 6 |
| 331/2011-2 | 2ºMedição/Fotos no valor de R\$5.930,15 | 05/11/11 | 31/12/11 | 6 |
| TOTAL (3) | | | | 120 |



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC

Fls. ____

Rub. ____

b) Informações enviadas intempestivamente, até 31/12/2011

b1) Arquivos de remessa imediata

| Licitação | Documentos | Data de Publicação | Data de inserção | Multa por envio em atraso em UPF's |
|------------------|---------------------------|--------------------|------------------|------------------------------------|
| TP 43/2011 | Edital | 05/12/11 | 26/12/11 | 2 |
| | Planilha Orçamentária ADM | 05/12/11 | 26/12/11 | 2 |
| TP 41/2011 | Termo de Revogação | 20/10/11 | 30/11/11 | 2 |
| TOTAL (1) | | | | 6 |

b2) Arquivos de remessa mensal

| Obras | Documentos | Data de realização do evento | Data Inserção | Multa por envio em atraso em UPF's |
|------------------|--|------------------------------|---------------|------------------------------------|
| 334/2011-2 | 1ª Medição/Fotos no valor de R\$130.774,93 | 11/10/11 | 20/12/11 | 6 |
| | Ordem de Serviço | 02/09/11 | 22/11/11 | 6 |
| 334/2011-1 | Ordem de Serviço | 02/09/11 | 22/11/11 | 6 |
| | 1ª Medição/Fotos no valor de R\$19.132,46 | 28/09/11 | 22/11/11 | 6 |
| 367/2011-1 | Ordem de Serviço | 26/09/11 | 22/11/11 | 6 |
| | 1ª Medição/Fotos no valor de R\$7.820,42 | 26/10/11 | 22/12/11 | 6 |
| 356/2011-1 | Ordem de Serviço | 20/09/11 | 11/11/11 | 6 |
| | 1ª Medição/Fotos no valor de R\$27.961,80 | 18/10/11 | 11/11/11 | 6 |
| | 2ª Medição/Fotos no valor de R\$16.420,00 | 16/11/11 | 30/12/11 | 6 |
| 219/2011-1 | 5ª Medição/Fotos no valor de R\$20.211,22 | 13/09/11 | 26/10/11 | 6 |
| 143/20114-1 | Termo Recebimento Definitivo | 05/09/11 | 26/10/11 | 6 |
| TOTAL (3) | | | | 66 |

Essas irregularidades são passíveis de multa no valor total de **238 UPF's** calculado nos termos da alínea c do inciso I e alínea c do inciso II do art. 7º da Resolução Normativa nº 17/2010.

Como as justificativas apresentadas não têm o condão de afastar todas as irregularidades cometidas, ficam aquelas caracterizadas nos **itens a e b** imputadas ao **Senhor Marino José Franz** – Ex-Prefeito Municipal e ao **Senhor Rudimar Paulo Rubin** – Responsável pelo Controle Interno.

Face ao exposto, a critério de V. Exa., sugere-se ao Senhor **Marino José Franz** – Ex-Prefeito Municipal e ao Senhor **Rudimar Paulo Rubin** – Responsável pelo Controle Interno do Município de Lucas do Rio Verde a **aplicação de multa de 238 UPF's**



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

prevista no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio e envio intempestivo das informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT (**itens a e b**).

Assim sendo, individualizou-se a responsabilidade dos servidores como segue:

Senhor **Marino José Franz** – Ex-Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde:

| Irregularidade | Enquadramento |
|--|---|
| Caracterizada pelos itens a e b | MB-02 – Prestação Contas. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009). |

Senhor **Rudimar Paulo Rubin** – Responsável pelo Controle Interno do Município de Lucas do Rio Verde:

| Irregularidade | Enquadramento |
|--|---|
| Caracterizada pelos itens a e b | MB-02 – Prestação Contas. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009). |

É a informação que se submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 01 de abril de 2014

ASSINATURA DIGITAL

Nilson José da Silva
Assistente SECEX-Obras

ASSINATURA DIGITAL

Helôisa Auxiliadora Boaventura de Moraes
Técnico Controle Público Externo